



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 058/99

de 09 de março de 1999

INTERESSADO: Vereador VALDECIR RUBBO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

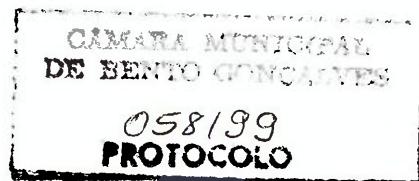
PROJETO-DE-LEI nº 009/99 de 09 de março de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Saúde e
Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

Wandres
Secretário-Geral

Arquivado 29/12/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

O Vereador **VALDECIR RUBBO**, integrante da BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT -, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 09 de março de 1999.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 009, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE
NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores reguladores de sangue do Município de Bento Gonçalves terão assegurado automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito a um Check-up sobre suas condições de saúde.

Parágrafo 1º - Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - Ácido Úrico
- II - Colesterol Total
- III - Glicemia
- IV - HDL Colesterol
- V - LDL Colesterol
- VI - Triglicerídos

Parágrafo 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo 3º - Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

Art. 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema de Saúde (SUS).

Art. 3º - As Despesas decorrentes com a execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir de sua publicação, podendo criar outras medidas de estímulo que visem a prática de doação de sangue.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo, incentivar a prática de doação de sangue; em contrapartida terá o (a) doador (a) todos os benefícios propostos nesta lei.

Além do que, doar sangue, é um gesto de solidariedade de amor à Deus e à seu semelhante, é um gesto de relevante serviço, prestado em favor da vida.

Pelas medidas propostas, e pela responsabilidade que temos, como "Líderes que transbordam o bem", que é uma característica de todos os integrantes desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº058/99, de 09 de março de 1999, que “DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.